

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PATROCÍNIO

Edital “Fundo Nossa Parte Pelo Todo IBRF 2021”

Por meio deste instrumento jurídico e na melhor forma de direito, a PATROCINADA qualificada no Anexo I aceita os termos e condições gerais para receber o patrocínio pelo **INSTITUTO BRF**, associação sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Hungria nº 1400, Jardim Europa, na cidade de São Paulo (SP), CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.589.929.0001-75, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinados, conforme disposto em seu Estatuto Social, a seguir denominada apenas como “**PATROCINADORA**”, vinculado as disposições do Edital “Fundo Nossa Parte Pelo Todo IBRF 2021” que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

- (a) O Instituto BRF (“PATROCINADORA”) é uma associação sem fins lucrativos, responsável por coordenar a gestão do investimento social da empresa BRF S.A (“BRF”), bem como cuidar de todas as atividades que promovam o avanço da responsabilidade social empresarial da BRF.
- (b) A PATROCINADORA publicou Edital de convocação para seleção de Projetos que contribuam para a mitigação e enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da pandemia por Covid-19 nas comunidades onde a empresa BRF está situada;
- (c) O Edital organizou as ações de enfrentamento aos impactos da pandemia por Covid-19 em 4 frentes de Patrocínio, sendo elas: (i) FRENTE A – Saúde e Ações Emergenciais; (ii) FRENTE B – Geração de Trabalho e Renda; (iii) FRENTE C – Educação e Inclusão Tecnológica e (iv) FRENTE D – Segurança Alimentar e Proteção Social.
- (d) Houve a seleção da proposta enviada pela PATROCINADA (conforme Anexo II), razão pela qual as Partes formalizam o presente Termo para repasse dos recursos e/ou equipamentos que deverão ser utilizados com a finalidade aprovada pela Comissão Julgadora, conforme descrito nos Anexos I e II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto. O presente Contrato estabelece os termos e condições para o repasse da quantia em dinheiro ou equipamentos para serem utilizados, única e exclusivamente, no Projeto selecionado por meio das disposições do Edital “Fundo Nossa Parte Pelo Todo IBRF 2021”, conforme discriminado do Anexo I que segue anexo ao presente Instrumento.

1.2. Recursos desviados. Caso a PATROCINADORA tenha conhecimento sobre desvios na utilização dos recursos repassados ao Projeto, a PATROCINADA deverá restituir a quantia desviada, no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo o presente Contrato rescindido de pleno direito sem qualquer ônus à PATROCINADORA. A quantia deverá ser ressarcida com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) e correção monetária pelo índice INPC, contados desde a transferência da estima até o devido ressarcimento pela PATROCINADA. Em sendo restituição de equipamento, o ressarcimento será verificado com base no valor de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Prazo contratual. O presente contrato tem prazo pelo período do Projeto até o cumprimento integral das obrigações pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Repasse dos Recursos. A proposta aprovada pelo Edital será patrocinada por meio do repasse de recursos e/ou equipamentos pela PATROCINADORA, conforme descrito no Anexo I;

3.2. Quitação. O comprovante do depósito ou de entrega dos Equipamentos valerá como recibo e prova de quitação da obrigação pela PATROCINADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. São responsabilidades da PATROCINADA:

- a) Utilizar os recursos do patrocínio do Projeto única e exclusivamente para atender público em situação de vulnerabilidade. Entende-se como público em situação de vulnerabilidade o economicamente vulnerável (classes D e E) e/ou o público pertencente aos seguintes grupos sociais: crianças, adolescentes, idosos, Pessoas com Deficiência (PCDs), população em situação de rua, população negra, povos e comunidades tradicionais, mulheres, comunidade LGBTQIA+ e refugiados. Além destes, serão considerados também os públicos que passaram a se enquadrar como “socioeconomicamente vulneráveis” por conta dos efeitos da pandemia de Covid-19;
- b) Seguir as medidas sanitárias de prevenção à Covid-19 definidas pela OMS e pelas respectivas autoridades sanitárias locais.
- c) Indenizar e isentar a PATROCINADORA por quaisquer perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como imperícia, imprudência e negligência, referente ao presente Contrato;
- d) Quando aplicável, possuir todas as licenças e autorizações necessárias à consecução do objeto do presente Contrato;
- e) organizar e desenvolver o Projeto aprovado por meio de pessoal qualificado;
- f) Integrar qualquer litígio que, proposto contra a PATROCINADORA e/ou indiretamente contra terceiro, tenha por objeto o ora acordado, consentindo em substituí-la em qualquer ação, procedimento judicial ou administrativo, aceitando, desde já, a nomeação ou denúncia da lide em quaisquer das formas previstas no Código de Processo Civil brasileiro;
- g) Reembolsar ou indenizar a PATROCINADORA por todas as despesas, custos e honorários profissionais que tiver que despender para defender-se de qualquer medida ou processo judicial causado por responsabilidade da PATROCINADA, inclusive seus empregados e prepostos;
- h) Submeter o logo e demais direitos de propriedade intelectual da PATROCINADORA à sua prévia aprovação, por escrito, antes de sua utilização, com estrita observância de suas regras internas para uso do logo e demais direitos de propriedade intelectual. A PATROCINADA compromete-se a respeitar e a fazer com que seus empregados e subcontratados respeitem todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual da PATROCINADORA, incluindo as Marcas, patentes, know-how, segredos de comércio e indústria e direitos autorais a que venha a ter acesso sob o presente Contrato;
- i) Preservar os padrões visuais, as características das logomarcas, sinais distintivos, desenhos industriais, patentes, direitos autorais, respondendo integralmente pela violação de quaisquer direitos, inclusive suportando os ônus decorrentes de tal violação, comprometendo-se, ainda, a apresentar o material de divulgação do Projeto para prévia aprovação, com o intuito de prevenir quaisquer distorções, se houver a utilização da marca da PATROCINADORA;
- j) Observar as normas de conduta do Código de Ética da BRF, cujos princípios e diretrizes se comprometem a disseminar e exigir seu cumprimento por parte de seus administradores, empregados,

subcontratados e demais envolvidos na execução do objeto do presente, acessando o sítio eletrônico da BRF (www.brf-br.com/ri) para tomar ciência do inteiro teor do referido normativo.

4.2. Realizar prestação de contas para o INSTITUTO BRF por meio da Ferramenta de Monitoramento da Plataforma PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA. (CNPJ nº 20.254.766/0001-00), na qual o processo de seleção foi realizado, indicando o número de pessoas beneficiadas com o Projeto, bem como as demais informações para comprovar a realização das atividades previstas.

4.3. Enviar Relatório sobre a aplicação dos recursos / equipamentos bimestralmente, por meio do endereço www.prosas.com.br

4.4. Enviar a prestação de contas final do projeto em até 30 (trinta) dias após a realização da última atividade, por meio do endereço www.prosas.com.br.

4.5. Sempre que solicitado, a PATROCINADA deverá apresentar os documentos fiscais da proposta, comprovando a utilização de recursos recebidos e sua aplicação em favor das ações da proposta. Esses documentos deverão ser arquivados pela organização por, ao menos, 5 (cinco) anos, para eventual auditoria.

4.6. A PATROCINADORA poderá realizar auditoria relacionada a execução das propostas patrocinadas, a fim de solicitar documentos que comprovem que as obrigações foram devidamente cumpridas, a qualquer momento, mediante simples notificação, visando à apuração de eventuais fatos em desacordo com as políticas internas e legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. A PATROCINADA deverá zelar pelo bom nome e elevado conceito das Marcas da BRF e da PATROCINADORA, abstendo-se de praticar atos ou condutas que possam violar os direitos de propriedade intelectual da PATROCINADORA e da BRF, devendo corrigir eventuais falhas na sua utilização, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias corridos, independentemente da solicitação da PATROCINADORA.

5.1.1. A PATROCINADA não usará o nome da BRF e da PATROCINADORA ou de suas Marcas e/ou logomarca, fora dos fins deste contrato, vedando-se a utilização em conjunto com Marcas de terceiros, sem prévia autorização da PATROCINADORA.

5.2. Eventual autorização de uso das Marcas não concede à PATROCINADA, direta ou indiretamente, quaisquer direitos sobre tais sinais, Marcas e outros direitos de propriedade intelectual, independentemente do tempo de utilização, sendo vedada qualquer alteração ou aplicação nas Marcas. A utilização das Marcas pela PATROCINADA será realizada em estrita observância às instruções da PATROCINADORA, especialmente – mas não se limitando – quanto à sua forma de apresentação e finalidade.

5.3. A PATROCINADA reconhece a exclusividade e a integralidade dos direitos da PATROCINADORA com relação às Marcas e a quaisquer outras que venham a ser utilizadas ou que sejam de titularidade da PATROCINADORA, não podendo a PATROCINADA, durante a vigência deste Contrato, ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação às Marcas, uma vez que o presente Instrumento somente lhes assegura, limitativamente, uma mera autorização, não exclusiva, durante a duração do Evento, para utilizar as Marcas a título precário, e sempre de acordo com as normas e limites expressamente fixados pela PATROCINADORA.

5.4. A PATROCINADA não poderá registrar marcas e/ou outros sinais distintivos similares aos de titularidade da PATROCINADORA, tampouco financiar, operar ou contribuir para que isso ocorra ou para a formação de “sítios na Internet” que venham a incorporar ou utilizar as Marcas ou outros sinais de identificação da PATROCINADORA ou semelhantes.

5.5. Em qualquer caso de infração na utilização das Marcas e de outros direitos de propriedade intelectual da PATROCINADORA por terceiros, a PATROCINADA deverá informar imediatamente a PATROCINADORA e, se

possível, fazer chegar às suas mãos exemplares da violação. A PATROCINADORA, e somente ela, tomará as medidas que julgar convenientes para a reparação dos seus direitos.

5.6. É obrigação da PATROCINADA utilizar a título precário e apenas em conexão com as atividades que venha a desempenhar em virtude do presente instrumento, as Marcas que para tanto a PATROCINADORA expressamente lhe indicar, alterando-as ou substituindo-as sempre que determinado pela PATROCINADORA.

5.7. A PATROCINADA obriga-se, desde logo, a não praticar, nem permitir que se pratique qualquer ato ou omissão que prejudique, ou possa vir a prejudicar, a imagem da PATROCINADORA e/ou de quaisquer das suas Marcas e/ou direitos de propriedade intelectual.

5.8. A PATROCINADA será sempre, perante terceiros, a única responsável por quaisquer formas de violação aos direitos de propriedade industrial, direitos autorais ou a qualquer outro direito de propriedade intelectual de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer demandas administrativas, judiciais ou arbitrais, indenizações, taxas e/ou comissões devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do uso que deles fizer na execução do presente Contrato ou após desde que decorrentes da utilização prevista neste instrumento.

5.10. O presente Contrato, ou qualquer divulgação de informação realizada em conformidade com os seus termos e condições, não confere, a qualquer título, qualquer tipo de licença, cessão ou direito de qualquer natureza para a utilização de informações confidenciais, segredos de negócio e de indústria, patentes, marcas, desenhos industriais, programas de computador, cultivares, nome comercial, título de estabelecimento, direitos autorais ou outro tipo de propriedade intelectual da PATROCINADORA.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA MARCA

6.1 A PATROCINADORA deverá fornecer seu logotipo/marca, para a utilização pela PATROCINADA, após a assinatura do presente contrato, para que este possa ser disponibilizado em conformidade com o presente Contrato.

6.2. Por ocasião do término do Projeto, a PATROCINADA deixará de utilizar a Marca. Somente a utilizará em caso de divulgação posterior do Projeto, no sentido de indicar a PATROCINADORA como patrocinadora.

6.3. O uso da logomarca deve obedecer às regras e diretrizes ditadas pela PATROCINADORA, incluindo as disposições relativas ao contexto de uso, cores, dimensões, padrão visual e mensagem publicitária.

6.5. A PATROCINADA, por meio deste, reconhece e concorda que não terá qualquer direito, título ou interesse em relação ao nome e/ou logomarca da PATROCINADORA. A PATROCINADA também concorda que não utilizará o nome e/ou a logomarca da PATROCINADORA de maneira contrária aos valores morais públicos, ou de modo a comprometer ou refletir desfavoravelmente sobre o bom nome, boa-fé, reputação e imagem da Marca, sendo certo que toda e qualquer utilização do nome ou da Marca da PATROCINADORA deverá ser prévia e exclusivamente aprovada pela equipe da própria PATROCINADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO E FORÇA MAIOR

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, imediatamente e de pleno direito, mediante envio de simples notificação, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) por qualquer das Partes, em caso de liquidação judicial, falência, recuperação judicial ou notória insolvência da Parte contrária;

(b) por qualquer das Partes, em razão do descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato pela outra Parte, se não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento, pela Parte inadimplente, de notificação por escrito relatando tal descumprimento, ou, quando não for possível reparação, imediatamente;

(c) pela PATROCINADORA no caso de ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista ou indenizatória de funcionário ou subcontratado da PATROCINADA em face da PATROCINADORA, caso a PATROCINADA deixe de requerer a exclusão da PATROCINADORA do polo passivo na referida reclamação trabalhista ou indenizatória e/ou deixe de empregar seus melhores esforços para a completa isenção da PATROCINADORA de qualquer responsabilidade;

(d) pela PATROCINADORA, por cometimento de atos pela PATROCINADA que afetem negativamente a reputação da PATROCINADORA e/ou seus produtos;

(e) por quaisquer das Partes, no de caso de greves e qualquer evento de caso fortuito e força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro que impeça a continuidade do objeto contratado ou suspenda a execução do seu objeto em período superior a 30 (trinta) dias (“Evento de Força Maior”).

7.2. A rescisão do Contrato em decorrência de qualquer das hipóteses das alíneas “a” e “e”, do item anterior, não implicará em multa, ressalvado o direito de a PATROCINADORA requerer o ressarcimento do repasse descrito no Anexo I que ainda não foi aplicado no Projeto.

7.3. Na ocorrência de rescisão contratual pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” a “d” do item 7.1., a Parte inadimplente estará obrigada a ressarcir a outra Parte das perdas e danos a que der causa.

7.4. Observado o quanto disposto no item 7.1, alínea “e”, mediante a ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte afetada deverá notificar imediatamente a outra Parte por escrito com o máximo de detalhamento possível e deverá informar prontamente a outra Parte de quaisquer previsões de repercussões futuras.

7.5. Em todas as hipóteses de término ou rescisão do Contrato previstos nesta Cláusula, todas as obrigações das Partes após a efetiva rescisão com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes de tal fato pela(s) Parte(s) correspondente(s) serão consideradas rescindidas, ressalvada a obrigação de indenização que sobreviverá à rescisão ou término do Contrato pelo prazo estabelecido entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRIDADE DAS PARTES NA CONDUÇÃO DE SEUS NEGÓCIOS

8.1 As Partes declaram possuir seus próprios códigos de ética e de conduta e políticas anticorrupção e se comprometem a observar e garantir que seus respectivos colaboradores respeitem tais documentos. Em relação à PATROCINADORA o MANUAL DE TRANSPARÊNCIA e a POLÍTICA CORPORATIVA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO estão disponíveis em <https://www.PATROCINADORA-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos/>. Caso a PATROCINADA não tenha seu próprio código de ética e de conduta, declara conhecer, compreender e concordar com o disposto no Código de Conduta de Parceiros de Negócios da PATROCINADORA, bem como se compromete a observá-lo e garantir que seus colaboradores respeitem tal documento, o qual está disponível em <https://www.brf-global.com/wp-content/uploads/2019/09/codigo-conduta-fornecedores-02092019.pdf>.

8.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e qualquer terceiro subcontratado por elas, se obrigam a conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, em especial, quanto à legislação anticorrupção aplicável, incluindo mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei nº 9.613/98, ao Foreign Corrupt Practices Act – FCPA e ao UK Bribery Act – UKBA. Nesse sentido, sob pena de violar as obrigações assumidas neste instrumento, as Partes se comprometem a: (i) abster-se de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.

8.3. Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra Parte

imediatamente, nos termos da legislação aplicável e Contratos vigentes. No caso da PATROCINADORA, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao e-mail compliance@brf.com ou ao CANAL de TRANSPARÊNCIA em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/>.

8.4. A PATROCINADA autoriza a realização de auditorias de integridade por parte da PATROCINADORA ou por quem for indicado por ela, durante a vigência do Contrato e até cinco anos após o término da relação, caso cheguem ao conhecimento da PATROCINADORA fatos que, a seu exclusivo critério, justifiquem a necessidade de apuração do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, mediante notificação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Para tanto, a PATROCINADA deverá cooperar integralmente com a PATROCINADORA, fornecendo os documentos, informações e cópias que a PATROCINADORA entender necessários, e possibilitando a realização de entrevistas com pessoas vinculadas à PATROCINADA, inclusive terceiros. Ao final das apurações, caso a PATROCINADORA tenha fundada suspeita de violação das obrigações assumidas pela PATROCINADA, poderá proceder à imediata rescisão do Contrato, sem qualquer ônus a PATROCINADORA.

8.5. A PATROCINADA declara que, na data de assinatura deste instrumento, seus sócios, associados, acionistas, administradores ou dirigentes não se configuram como Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), tampouco Pessoa Vinculada a PPE, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e da Resolução nº 29 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

8.5.1. Na hipótese de alguma das pessoas acima indicadas vir a se tornar PPE ou Pessoa Vinculada a PPE, durante a vigência deste Contrato, a PATROCINADA compromete-se a notificar imediatamente a PATROCINADORA sobre tal condição, mediante envio ao e-mail compliance@brf.com, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Em conformidade com o objeto do Contrato as Partes poderão ter acesso a dados obtidos da outra Parte ou em razão do cumprimento de obrigações assumidas para com a outra Parte, as quais identifiquem ou permitam a identificação de pessoas naturais ("Dados Pessoais"). Diante disso, a PATROCINADA declara e concorda que observará a regulamentação, melhores práticas e as leis que envolvam a segurança, a confidencialidade e a proteção dos Dados Pessoais, bem como a privacidade dos respectivos titulares, em especial, as regras contidas na Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), seu regulamento e regulamentos emitidos pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

9.2. A PATROCINADA somente poderá realizar o tratamento dos Dados Pessoais durante o período de vigência do Contrato, de acordo com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do Contrato e em conformidade com suas disposições. Após a finalidade que fundamentou o seu tratamento ser cumprida, os Dados Pessoais serão descartados ou, mediante solicitação, devolvidos à PATROCINADORA com a destruição de todas as suas cópias.

9.3. A PATROCINADA reconhece que Dados Pessoais serão entendidos como Informações Confidenciais de propriedade da PATROCINADORA para efeito deste Contrato, sujeito aos deveres de sigilo impostos pelas cláusulas pertinentes. Fica vedado à PATROCINADA transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, aos Dados Pessoais que lhe forem enviados pela PATROCINADORA para quaisquer terceiros não relacionados com os serviços objetos deste Contrato, mesmo que de forma agregada ou anonimizada. Caso a PATROCINADA seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal tratado em nome da PATROCINADORA em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, a PATROCINADA deverá informar a PATROCINADORA em até 24 (vinte e quatro) horas. Além disso, as Partes comprometem-se a cooperar entre si para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação de dados.

9.4. A PATROCINADA reconhece que deve cooperar com a PATROCINADORA sempre que seja necessário viabilizar o exercício dos direitos de titulares previstos na legislação sobre proteção Dados Pessoais por esta. A PATROCINADA deverá informar à PATROCINADORA em até 24 (vinte e quatro) horas sobre o exercício de

direitos de titulares de Dados Pessoais que possam impactar a execução do Contrato para que as partes possam decidir de boa fé e de comum acordo acerca da forma de cumprimento.

9.5. A PATROCINADA tem o dever de garantir a segurança e a adequada gestão dos Dados Pessoais, valendo-se de técnicas de segurança da informação suficientes e condizentes: com a natureza dos dados, com as melhores práticas e padrões internacionais e com a legislação e regulamentação aplicáveis. A PATROCINADA garante que todo e qualquer programa de computador, plataforma digital, sistema de informação, sistema de comunicação e sistema de arquivo, físico ou eletrônico, utilizado pela PATROCINADA no cumprimento do Contrato possui controles adequados para garantia da segurança e proteção dos Dados Pessoais na forma da LGPD. A PATROCINADA obriga-se a notificar a PATROCINADORA em até 24 (vinte e quatro) horas acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de Dados Pessoais relacionadas com o Contrato, bem como acerca de qualquer incidente que possa implicar violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais. O disposto nesta cláusula se aplica, inclusive, se o incidente ou a violação tiver natureza acidental (por negligência) ou culposa.

9.6. Caso a PATROCINADORA sofra quaisquer perdas, danos, prejuízos ou penalidades em decorrência da desatenção às obrigações de proteção de Dados Pessoais deste instrumento ou da legislação sobre a matéria por parte da PATROCINADA, ficará a PATROCINADA obrigada a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes à PATROCINADORA, incluindo quaisquer reparações ou sanções administrativas ou judiciais, despesas com a defesa administrativa ou judicial, custas e honorários advocatícios.

9.7. Para fins de verificar e comprovar o cumprimento do disposto no presente instrumento, a PATROCINADA fica obrigada a dar acesso à PATROCINADORA aos documentos, registros e outras evidências pertinentes para comprovar o fiel cumprimento das obrigações de proteção de Dados Pessoais deste instrumento e da legislação sobre a matéria por parte da PATROCINADA sempre que solicitados pela PATROCINADORA.

9.8. Caso a PATROCINADORA sofra quaisquer perdas, danos, prejuízos ou penalidades em decorrência da desatenção às obrigações de proteção de Dados Pessoais deste instrumento ou da legislação sobre a matéria por parte da PATROCINADA, ficará a PATROCINADA obrigada a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes à PATROCINADORA, incluindo quaisquer reparações ou sanções administrativas ou judiciais, despesas com a defesa administrativa ou judicial, custas e honorários advocatícios.

9.9. Nenhum direito ou licença com respeito a quaisquer Dados Pessoais são concedidos à PATROCINADA, seus prepostos e subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cessão. As Partes não poderão, a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra Parte, os direitos, poderes, faculdades e as obrigações previstas no presente Contrato.

10.2. Efeito Vinculativo. O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidos em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração ao presente Contrato só será válida se feita mediante Aditamento assinado pelas Partes.

10.3. Renúncia e Alteração. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação referente ao Instrumento ou seus Anexos vinculará quaisquer das Partes a menos que declarada de forma expressa e por escrito, mediante aditivo contratual. Nenhuma renúncia, de quaisquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições do presente Contrato ou seus Anexos, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições afetará o direito das Partes de, subsequentemente, executar seus respectivos direitos.

10.4. Nulidade Parcial. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou dos Anexos a ele pertencentes, tal nulidade somente afetará a referida cláusula,

condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.

10.5. Acordo Integral. Considerando que as discussões sobre o objeto contratual deste Instrumento foram conduzidas pela livre iniciativa das Partes, o presente Contrato, validamente celebrado, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas que verse sobre o mesmo assunto.

10.6. Contradição. Havendo contradição entre os termos, condições e disposições constantes dos Anexos com quaisquer termos, condições e disposições constantes do Instrumento, os últimos prevalecerão. Caso haja contradição entre os termos, condições e disposições constantes nos Anexos prevalecerá o que estiver contido no Anexo mais recente.

10.7. Comunicação. Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou via correio eletrônico através de E-mail Válido (EV) no Portal de Assinatura Digital.

10.8. Ausência de vínculo trabalhista. O patrocínio do Projeto realizado por meio deste instrumento, não representa vínculo trabalhista da PATROCINADA e/ou da empresa PATROCINADORA na contratação de Recursos Humanos, estando somente a organização proponente da proposta vinculada às possíveis contratações para sua execução.

10.9. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do Contrato.

10.10. Comprovação de Autoria e Integridade. Nos termos do § 2º do art. 10 da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e eficaz.

E, por assim estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente Contrato através de assinaturas eletrônicas e, em caso de formalização por documento físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para qualquer dos formatos.

São Paulo (SP), 05 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:
Paquel Ogando Dos Santos
DF58E1B9213945E...

DocuSigned by:
Grazielle Tallia Parenti
32F67157B1184FE...

Instituto BRF

DocuSigned by:
Rosângela Mendonça Sanchez
E860495EE5CC4757...

AÇÃO MORADIA

Testemunhas:	DocuSigned by: Oswaldo Setti de Almeida Filho (†) B9F0C63839684F5...	DocuSigned by: Gabrielle Cristhine da Silva Candido FCB719D5D809425...
	Nome:	Nome:
	RG:	RG:

Anexo I

O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do Termos e Condições Gerais firmado entre Patrocinada e Patrocinadora e prevê os requisitos específicos que regem o referido Termo. A PATROCINADA declara cumprir integralmente as disposições previamente acordadas com o INSTITUTO BRF para fins do patrocínio do Projeto aprovado no Edital de convocação denominado “Fundo Nossa Parte Pelo Todo IBRF 2021”, bem como declara atender todas as disposições contratuais conexas ao presente instrumento.

PATROCINADORA: INSTITUTO BRF, associação sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Hungria nº 1400, Jardim Europa, na cidade de São Paulo (SP), CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.589.929.0001-75.

PATROCINADA: AÇÃO MORADIA estabelecida na Rua Canoas nº 181, bairro Morumbi na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais (MG) CEP: 38407-291 inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.172.671/0001-90

1. Descrição do Projeto

Nome do Projeto	Período do Projeto
Ação Qualifica - Estética e Beleza	Vigência até 31/12/2022

2. Descrição do Repasse do Instituto BRF ao Projeto

Repasse (Descrever se dinheiro ou equipamentos)	Quantidade
Dinheiro	R\$: 49.980,00

Se o repasse for em dinheiro, a transferência do recurso deverá ocorrer na conta de titularidade da PATROCINADA, a seguir informada:

Titularidade da Conta (CNPJ)	Agência	Conta Corrente
04.172.671/0001-90	4264	2.304.388-1

3. Prazo de repasse

Forma e prazo de repasse
Parcela única em até 30 dias após a assinatura do contrato

4. Declaração

A PATROCINADA declara que cumprirá integralmente com as disposições do Contrato e do Edital “Fundo Nossa Parte Pelo Todo IBRF 2021”.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 176AD2D8CFC0443CAF002BAADB0A86A1

Status: Concluído

Assunto: CRW3008639 - CRW3008639 - Ação Moradia.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Kelly Ferreira Bach

Assinatura guiada: Ativado

R JORGE TZACHEL - 475

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itajai, Santa Catarina 88.301-600

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

kelly.bach@brf.com

Endereço IP: 216.109.110.11

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Kelly Ferreira Bach

Local: DocuSign

17/02/2022 07:20:43

kelly.bach@brf.com

Status: Original

Portador: Contratos BRF

Local: DocuSign

17/02/2022 07:21:25

contratos@brf.com

Eventos do signatário

Rosangela Mendonça Sanchez

rosangela.m.sanchez@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 E860495EE5CC47E...

Registro de hora e data

Enviado: 17/02/2022 07:21:25

Visualizado: 21/02/2022 02:44:02

Assinado: 21/02/2022 02:47:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.15.174.217

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/02/2022 02:44:02

ID: e4a08aa2-4c5a-4b22-9172-9ac9870ed29f

Oswaldo Setti de Almeida Filho (T)

acaomoradia@acaomoradia.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 B9F0C63839684F5...

Enviado: 21/02/2022 02:47:25

Visualizado: 24/02/2022 11:45:36

Assinado: 24/02/2022 11:47:29

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.248.169.61

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/02/2022 11:45:36

ID: 99cf2a5d-826b-443a-a3ed-ec1f6858c177

Gabriele Cristhine da Silva Candido

gabriele.candido@brf.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 FCB719D5D809425...

Enviado: 24/02/2022 11:47:32

Visualizado: 24/02/2022 12:06:50

Assinado: 24/02/2022 12:08:13

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.173.248.161

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

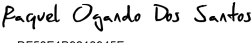
Aceito: 18/01/2022 09:48:17

ID: 4187ec21-716b-43c4-8124-729750c97ea1

Raquel Ogando Dos Santos

raquel.ogando@brf.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 DF58E1B9213945E...

Enviado: 24/02/2022 12:08:15

Visualizado: 02/03/2022 10:35:15


Assinado: 02/03/2022 10:35:30

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 143.255.126.173

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 09/06/2020 18:16:32 ID: ad076e3d-765a-4318-a07b-daa2a3073c7d Grazielle Tallia Parenti grazielle.parenti@brf.com VICE-PRESIDENTE DE REL. INSTITUCIONAIS, REPUTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.228.40.235</p>	Enviado: 02/03/2022 10:35:33 Visualizado: 02/03/2022 10:36:06 Assinado: 02/03/2022 10:36:13
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/08/2020 14:43:41 ID: 76d9512d-e652-4618-b952-e9e1d0609c10		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/02/2022 07:21:25
Entrega certificada	Segurança verificada	02/03/2022 10:36:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/03/2022 10:36:13
Concluído	Segurança verificada	02/03/2022 10:36:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BRF S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BRF S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: renan.moreira@brf.com

To advise BRF S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at renan.moreira@brf.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BRF S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to renan.moreira@brf.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BRF S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to renan.moreira@brf.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BRF S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BRF S/A during the course of your relationship with BRF S/A.